LEI Nº 2009/2001

"Altera os artigos 4º e 5º da Lei 2003/2001, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, através do seu plenário APROVA, e eu Prefeito Municipal , SANCIONO a seguinte Lei:

ART.1º - O artigo 4º da Lei 2003/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art.4º - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher à vista o IPTU anual do Exercício de 2001 sobre os seus imóveis, até o 01 de junho de 2001, deverá encaminhar-se à sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, na Rua Mestra Angélica, 318, portando a guia devidamente quitada, onde receberá um ticket com partes destacáveis para cada guia quitada, contendo a numeração correspondente que deverá ser colocado na urna central do Hall da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

ART.2º - O artigo 5º da lei 2003/2001, passa a ter a seguinte redação:

Art.5º - O sorteio será realizado no dia 03 de junho de 2001, no Alto da Capelinha às 16:00 horas(dezesseis) horas.

ART.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 08 de maio de 2001.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de: Lei
Livro n.º 07/99
fls. 119 em 08/05/01
(a)